

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022

Dispõe sobre o monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre a SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA e as Organizações da Sociedade Civil que atuam na área da Saúde e dá outras providências, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 19./2021, e legislação correlata.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa estabelecer diretrizes e procedimentos operacionais quanto ao monitoramento e avaliação das parcerias celebrada entre a SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atuam na área da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 19/2021, e legislação correlata.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa e em conformidade com os preceitos trazidos pela legislação vigente, entende-se por:

a) **chamamento público (Edital):** procedimento destinado a selecionar a OSC para firmar parceria, por meio de termo de colaboração ou de fomento, que garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

b) **administração pública:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público.

- c) **comissão de seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor, ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
- d) **parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
- e) **termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- f) **termo de fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas OSCs, que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- g) **acordo de cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
- h) **termo aditivo:** instrumento que tenha por objetivo a alteração do termo de parceria (supressão, acréscimo, prorrogação ou outras modificações) durante sua vigência, **vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.**
- i) **plano de trabalho:** é o documento que descreve o planejamento das ações a serem desenvolvidas na execução da parceria (execução do objeto e execução financeira) e deverá atender os requisitos previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 19/2021.

j) **administrador público:** agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com a OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, bem como para decidir sobre prestação de contas, através de manifestação (parcial ou final), ainda que delegue essa competência a terceiros. No âmbito da SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA administrador público é o(a) Ssecretário de Saúde do Município.

k) **gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização. Agente responsável pela emissão de parecer técnico (parcial ou final) sobre a prestação de contas, que embasará decisão do Administrador público.

l) **comissão de monitoramento e avaliação:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com OSCs e a Secretaria de Saúde de Araçoiaba, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

m) **prestação de contas:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados obtidos, compreendendo em duas fases:

I) apresentação das contas de responsabilidade da OSC; e

II) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

n) **exercício:** período correspondente ao prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da parceria, conforme estabelecido em instrumento próprio.

o) **relatório de visitas *in loco*** - formulário a ser utilizado e preenchido pelo(s) agente(s) público(s) para as visitas *in loco* junto às Organizações da Sociedade Civil, para fins de monitoramento e avaliação da parceria. Todas as visitas *in loco*, com fim de monitoramento e avaliação das parcerias, deverão ser formalizadas por meio de relatório denominado Relatório de visita *in loco*.

p) **relatório de execução do objeto (pela OSC)**: documento elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

q) **relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria** : documento elaborado pela Administração Pública, que deverá descrever sumariamente as atividades e metas estabelecidas, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados e demais requisitos previstos no art.59 da Lei Federal nº 13.019/2014. Encaminhado para Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria para análise e homologação, se for o caso. No âmbito SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA.

TÍTULO II

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS NO ÂMBITO SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA

Art.3º O monitoramento e a avaliação das parcerias celebradas entre a SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA e as OSCs que atuam na área da Saúde observarão as disposições desta Instrução Normativa e da legislação vigente, expressa no art. 1º deste instrumento jurídico.

§1º A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º Compete ao órgão ou entidade da Administração Pública Direta realizar os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

§3º Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados por ato específico de cada órgão ou entidade da Administração Direta, que o faz pela presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 4º Constituem procedimentos administrativos de monitoramento e avaliação, entre outros:

- I - atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise de informações da parceria;
- II – elaboração de diagnósticos;
- III – avaliação *in loco* da execução da parceria;
- IV – realização de pesquisa de avaliação e de satisfação dos beneficiários; V – elaboração e implantação de documentos padronizados;
- VI – análise de resultados e do impacto social da parceria;
- VII – análise de dados publicados, inclusive, em painéis de monitoramento; VIII – análise dos

instrumentos de aferição mensais enviados pelas OSCs;

IX – análise financeira da parceria, com intuito de estabelecer o nexo causal entre a receita e a despesa, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 5º A operacionalização dos procedimentos de cada parceria, dar-se-á através de processo administrativo, no que couber.

§2º - A responsabilidade de abertura dos processos é SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA.

§3º - Deverá ser criado um processo administrativo principal de cada parceria, que conterà todos os instrumentos legais de formalização da parceria, em atendimento às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como processos a eles relacionados, com a finalidade de atender as exigências procedimentais da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS VISITAS *IN LOCO*¹¹

Art. 6º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita no local, sendo dispensado aviso prévio à organização parceira da sua realização ou prévio agendamento¹².

Art. 7º As visitas *in loco* poderão ser realizadas, em conjunto, ou separadamente por:

a) Comissão(ões) de Monitoramento e Avaliação das parcerias de cada órgão, ou por quem esta

delegar;

- b) Gestor da parceria ou por quem este delegar;
- c) Administrador público ou por quem este delegar;
- d) Agentes públicos que forem incumbidos desta atividade;

§1º As visitas *in loco* de que trata o *caput* deste artigo, no caso da alínea “a”, poderão ser realizadas pelo(s) membro(s) da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou por agente(s) público(s) delegado(s) por esta, considerando o caso concreto e a supremacia do interesse público.

§2º A decisão de delegação de competência de que trata o parágrafo anterior e os encaminhamentos procedimentais para **realização de visita *in loco* por delegação da Comissão**, deverão ser registrados em ata do colegiado, com indicação dos agentes delegados que representarão a Comissão no ato, devendo atender as exigências e procedimentos previstos na presente Instrução Normativa.

§3º As visitas *in loco*, quando realizadas por agentes públicos incumbidos para esta finalidade, conforme alínea “d” deste artigo, deverão ter a ciência e concordância do Gestor da parceria.

§4º O agente público de que trata a alínea “d” do artigo 7º estará incumbido para visitas *in loco* às parcerias, por atribuição legal relativa ao órgão a que está vinculado, ou por determinação do Administrador Público, do Gestor ou da(s) Comissão(ões) de Monitoramento e Avaliação da parceria, com base na avaliação do caso concreto e no absoluto interesse público.

§5º As visitas *in loco* deverão ser realizadas por, no mínimo, 2(dois) agentes públicos, independentemente

de representar o órgão interno da SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA ou a(s) Comissão (ões) de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, sendo requisito mínimo para assumir a responsabilidade o exercício de cargo/função afeta, direta ou indiretamente a execução das parcerias, nos órgãos ou instâncias elencadas no art. 9º da presente Instrução Normativa.

Art. 8º Todas as visitas *in loco* dirigidas às parcerias deverão ser formalizadas por relatório próprio denominado **Relatório de Visita *in loco***, que comporá os instrumentos de monitoramento e avaliação desta.

§1º Para fins de registro da visita *in loco*, tanto dos órgãos internos SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA, elencados no artigo 10 desta Instrução, como da comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, no mínimo, deverá ser preenchido o formulário padrão de Relatório de Visita *in loco*, podendo ser complementado com outros registros tais como atas, fotos ou quaisquer outros documentos que embasem o monitoramento realizado.

TÍTULO III

DOS RESPONSÁVEIS PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA

Art. 9º São responsáveis pelo monitoramento e avaliação das parcerias firmadas com a SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA, sem prejuízo de suas atribuições legais e das ações dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública:

- I – Gestor(es) de parceria;
- II – Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 1º Os responsáveis pelo monitoramento e avaliação das parcerias firmadas com a SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA , elencados no *caput* deste artigo, atuarão de forma permanente e sistemática durante todo o período de sua vigência.

§ 2º É competência de todos os órgãos e instâncias elencadas no *caput* deste artigo manifestar-se a respeito de todos os assuntos relacionados direta ou indiretamente às parcerias vigentes, nos casos expressos em lei e ainda nos que for solicitada análise e manifestação.

§3º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, os órgãos internos da SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA e instâncias elencadas no *caput* deste artigo poderão realizar visitas *in loco*, atendendo as disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS INTERNOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA RESPONSÁVEIS PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 10 Os órgãos internos SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA, em conformidade com o art. 9º da presente Instrução Normativa, responsáveis pelo monitoramento e avaliação das parcerias são os seguintes:

- I – Gestor(es) de parceria;
- II – Comissão (ões) de Monitoramento e Avaliação.

Seção I

Do Gestor da Parceria

Art. 11 O Gestor da parceria é o agente público, servidor ocupante de cargo efetivo, emprego público ou cargo em comissão, responsável pela gestão das parcerias celebradas entre a SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA e as OSCs, designado por Portaria, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 12 São atribuições do Gestor das parcerias celebradas entre a SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA e as OSCs que atuam na área da Saúde, além das previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, as seguintes:

- I – opinar e aprovar os Termos de Colaboração, Fomento e Acordo de Cooperação;
- II – tomar as medidas necessárias para a correta e eficiente execução da parceria;
- III – manifestar-se a respeito de todos os assuntos relacionados direta ou indiretamente as parcerias vigentes, nos casos expressos em lei e ainda nos que for solicitada análise e manifestação;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;
- V - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI - emitir parecer técnico de prestação de contas parcial e final, levando em consideração todos os instrumentos que compõe o monitoramento da parceria, especialmente o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria,
emitido pela Administração Pública e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VII – manifestar com justificativa sua decisão sobre eventual glosa de recursos públicos, sempre que

solicitado;

VIII - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IX – responder perante terceiros pela execução das parcerias celebradas pela SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA;

X – informar aos órgãos de controle interno e externo sobre as parcerias celebradas pela SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA ;

XI - solicitar aos órgãos internos da SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA providências para regularização das pendências das parcerias:

XII - informar às Direções Técnica, Administrativa e Financeira da SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA sobre as irregularidades eventualmente existentes nas parcerias e as providências adotadas para saná-las, ou solicitar providências para a sua correção;

XIII – manter regularmente o(a) Secretário da SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA informado sobre a execução das parcerias celebradas pela SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA e eventuais irregularidades;

XIV– obter regularmente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação informações atualizadas sobre as parcerias de sua responsabilidade;

XV – notificar ou determinar notificação à organização para regularização de eventual desconformidade na execução da parceria;

XVI – determinar providências para sanar eventuais irregularidades na execução da parceria;

XVII– aplicar à Organização a penalidade de Advertência, prevista no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, em decorrência de irregularidades na execução da parceria;

XVIII – encaminhar o processo administrativo da parceria ao Secretário da SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA para aplicação das demais penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, quando for o caso;

XIX– opinar pela glosa dos recursos financeiros repassados à Organização, e encaminhar ao Secretário da SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA para deliberação e os devidos procedimentos;

XX– opinar sobre a retenção dos recursos financeiros da Organização, como medida preventiva e acautelatória, até a conclusão da análise da prestação de contas da parceria ou saneamento das impropriedades, de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e encaminhar(à) Secretário da SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA para deliberação;

XXI– solicitar, a qualquer momento, para Comissão de Monitoramento e Avaliação e aos demais órgãos internos da SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA as informações necessárias para análise da execução das parcerias;

XXII – opinar e aprovar as alterações, denúncias e rescisões das parcerias;

XXIII – solicitar à Assessoria Jurídica da SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA manifestação prévia à aplicação de penalidades e aos aditamentos das parcerias;

XXIV – garantir a transparência e a publicidade das informações das parcerias;

XXV – outras atribuições delegadas pelo seu superior hierárquico (o administrador público – Secretário da SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA).

Seção II

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias

Art. 13 A comissão de monitoramento e avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Subseção I

Da Constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 14 A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias da SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA será assim constituída:

03 (três) representantes de servidores da SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA, sendo 1 servidor do quadro efetivo.

Subseção II

Das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 15 São atribuições da comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias:

I – manifestar-se a respeito de todos os assuntos relacionados direta ou indiretamente as parcerias

vigentes, nos casos expressos em lei e ainda nos que for solicitada análise e manifestação;

II - acompanhar a execução das parcerias; III – controlar os resultados das parcerias;

IV – realizar visitas *in loco* nas OSCs parceiras e emitir respectivos relatórios decada uma das visitas, denominado **Relatório de Visita *in loco***;¹⁸

Parágrafo único: Toda visita *in loco* deverá ser registrada em instrumento próprio, no processo administrativo de monitoramento e avaliação da parceria.

V – aplicar pesquisa de satisfação dos usuários, após 01(um) ano de vigência da parceria.

§1º Deverá ser aplicado no mínimo 01(uma) pesquisa de satisfação durante avigência da parceria.

§2º Toda pesquisa realizada deverá ser registrada em instrumento próprio, no processo administrativo de monitoramento e avaliação da parceria.

VI – solicitar apresentação de documentos pela Organização, tais como: Instru- mento de Aferição de Atendimentos, documentos comprobatórios de despesas ede execução financeira, entre outros que demonstrem a plena execução da par- ceria, se necessário;

VII– encaminhar solicitação de Notificação à SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA para as OSCs parceiras, quando necessário para manifestação, resposta ou recurso, quando for o caso;

VIII – informar ao Gestor da parceria sobre eventuais inconformidades;

IX - subsidiar o Gestor da parceria com informações tempestivas, objetiva e em quantidade adequada para análise da execução da parceria, para adoção de medidas corretivas e para análise da prestação de contas;

X – analisar os Instrumentos de Aferição de Atendimento das parcerias e formu- lários elaborados pela

SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA;

XI – analisar o desempenho da parceria comparativamente aos dados dos serviços publicados pelos órgãos municipais, estaduais e federais;

XII - avaliar e homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação- RTMA, emitido pela Administração Pública, manifestando-se sobre eventual recomendação de glosa de valores;

XIII – remeter decisão sobre o Relatório Técnico de Monitoramento - RTMA à SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA para que seja dada ciência à OSC e oportunizado eventual interposição de recurso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 19/2021;

XIV – analisar e decidir sobre recursos administrativos, eventualmente apresentados pelas OSC, quanto à decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação - RTMA, com base no disposto no Decreto Municipal nº 19/2021;

XV – analisar requerimentos e recursos encaminhados à Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

XVI – manifestar-se com justificativa sobre eventual recomendação de glosa de valores em análise financeira de prestação de contas, quando solicitado;

XVII – participar de análises de prestação de contas, quando requisitado, manifestando-se sobre adequada aplicação de recursos em conformidade com a legislação vigente e com o Plano de Trabalho aprovado pelo gestor da parceria, tendo por base análises de órgãos internos competentes;

Parágrafo único: Para fins de manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o *caput* deste inciso, não poderão ser desconsiderados relatórios prévios emitidos pelos órgãos internos SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA.

- XVIII – realizar encontros com as OSCs parcerias para sanar incorreções de execução da parceria;
- XIX – emitir deliberações sobre assuntos de sua competência, as quais serão dadas publicidade e transparência;
- XX - outras atribuições delegadas pelo(a) da SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA as correlatas.

§1º Não integram as competências da(s) Comissão(ões) de Monitoramento e Avaliação da parceria o refazimento de trabalho prévio realizado pelos órgãos internos SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA, respeitando as competências privativas de cada um destes.

§2º Com a finalidade de embasar manifestação, parecer ou decisão da Comissão de Monitoramento poderá ser solicitado aos órgãos internos da SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA quaisquer documentos, relatórios, manifestação e o que mais for necessário ao esclarecimento dos fatos e entendimento de seus membros.

Subseção III

Composição administrativa da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 16 As decisões da comissão de monitoramento e avaliação serão perfectibilizadas através do voto de seus membros, por unanimidade ou maioria.

Parágrafo único As decisões da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão ser formalizadas e registradas em ata, devendo ser justificados os votos divergentes.

Art. 17 Cada Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará também através doseu Coordenador, Vice-

Coordenador e Secretário, escolhidos na primeira reunião da Comissão, após a sua constituição.

Parágrafo Primeiro As funções de coordenador, vice-coordenador e secretário serão executadas por prazo indeterminado, podendo, a qualquer momento a Comissão deliberar a substituição dos membros designados para essas funções.

Art. 18 São atribuições do Coordenador:

- I – prestar aos órgãos públicos, às instituições privadas e aos órgãos internos as informações sobre a execução e monitoramento das parcerias;
- II – coordenar os trabalhos da comissão;
- III – informar ao gestor sobre a execução da parceria e eventuais inconformidades;
- IV – solicitar e dar encaminhamento a diligências;
- V – coordenar os processos de monitoramento e avaliação de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – coordenar a aplicação da pesquisa de satisfação dos beneficiários, após 1(um) ano de vigência da parceria;
- VII – coordenar as demais ações realizadas pela comissão de monitoramento previstas no art. 30 desta norma;
- VIII – convocar as sessões da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IX – solicitar ao Secretário da SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA a substituição de membros

da comissão;

- X – outras atribuições correlatas;

Art. 37 São atribuições do Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos; II – auxiliar o Coordenador no cumprimento das suas atribuições;

- III – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

Art. 19 São atribuições do Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Comissão;

- II – expedir ofícios e comunicações a pedido do Coordenador;

III – manter a guarda dos documentos administrativos da comissão; IV – instruir os processos administrativos eletrônicos;

- V – apoiar administrativamente a Comissão;

- VI – executar outras atribuições administrativas que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

Subseção IV

Do Funcionamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 20 No início de cada ano, cada Comissão elaborará o seu Plano de Ação, com o cronograma das ações de monitoramento e avaliação a realizarem-se durante o período de 12 (doze) meses, incluindo planejamento de visitas *in loco*.

Art. 21 A Comissão reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada mês, ou sempre que necessário, quando convocadas pelos seus Coordenadores, pelo gestor da parceria, ou pelo secretário SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA.

§1º As reuniões da comissão ocorrerá preferencialmente em unidades públicas de serviços de Saúde ou, em casos excepcionais, em local diverso comunicado pelo Coordenador.

§2º As reuniões da comissão será registradas em ATAS, em folhas timbradas da Administração Pública, incluídas em processos administrativos, garantida ampla transparência e publicidade dos atos.

Art. 22 Para o exercício das atribuições previstas no art.15 desta norma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação praticará atos administrativos formais registrando-os, sempre que possível, em processos administrativos eletrônico, abertos para cada parceria, garantida a ampla transparência e publicidade dos processos.

§1º Constará do processo administrativo de cada parceria, no mínimo: I - Termo de Parceria e Termos Aditivos, se houver;

II - Plano(s) de Trabalho e requerimento(s) de alteração de plano de trabalho, se houver;

III - Relatórios de visita *in loco*, se houver;

V - Prestação de Contas Parcial e documentos complementares exigidos pelo Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Araçoiaba;

VI - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação- RTMA¹⁹

VII – Manifestação/Decisão da Comissão de Monitoramento acerca do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

VIII – Prestação de Contas Final;

IX - Outros documentos correlatos ao monitoramento e avaliação; Pareceres Técnicos do Gestor da Parceria (parcial e final); XI – Decisão do Administrador Público (parcial e final).

Art. 23 A ação de monitoramento e avaliação realizada pela Comissão na sede da Organização, através de visita no local, será formalizado através de instrumento próprio de- nominado **Relatório de Visita *in loco*** com os devidos registros em instrumento próprio e inserido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

Art. 24 A pesquisa de satisfação de que trata os §§ 2º e 3º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014 e o §3º do art. 42 do Decreto nº 19.775/2017, deverá ser realizada por cada Comissão de Monitoramento e Avaliação em relação a cada parceria.

Subseção VI

Da Comunicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 25 A Comissões de Monitoramento e Avaliação comunicar-se-a com os demais órgãos da Administração Pública e com as OSCs preferencialmente por e-mail emitido pelo Coordenador ou Secretário, com confirmação de recebimento e armazenamento eletrônico e/ou em arquivo.

Art. 26 As decisões/deliberações da comissão de Monitoramento e Avaliação deverão ser externadas por

ato formal, em folha timbrada da Administração Pública.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 As omissões desta Instrução Normativa serão decididas inicialmente pelo Gestor da Parceria e persistindo o impasse, se houver, pela SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA.

Art. 47 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Araçoiaba, _____ de _____ de 2021.

Seretário de Saúde

ANEXO

DELIBERAÇÃO/DECISÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2021, DELIBERA:

Local e data.

Votos divergentes e justificativas:

